



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007

Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366



RESOLUÇÃO nº 108, de 26 de dezembro de 2016.

OFICIAR à nova Gestão da SEASO para que cumpra as pendências referentes à política de Assistência Social de Cascavel.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em **Reunião Ordinária** realizada em 16 de dezembro de 2016, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.334, de 19 de outubro de 2010 que “Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância

com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 18 que “Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2007, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, 2013”.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 14 de outubro de 2014, que “altera a resolução do CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012 que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 13 de abril de 2016, que “Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS”.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.740/2016 que “Altera o Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 071, de 14 de setembro de 2016 que “APROVA a alteração no processo de Monitoramento e Avaliação para 2016, que será realizado à distância através da aplicação de questionários enviados por e-mail pela SEASO a toda a rede socioassistencial”.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098, de 19 de dezembro de 2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO.

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, Versão Preliminar, 2016.

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.

CONSIDERANDO as Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1350 de 09 de dezembro de 2016 recebido da SEASO que encaminha informe ao CMAS sobre a situação atual do Diagnóstico Socioterritorial que precede a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º- OFICIAR à nova Gestão da SEASO para que cumpra as pendências referentes à política de Assistência Social de Cascavel, a saber:

- Providenciar a Regulamentação da Lei do SUAS Cascavel, após aprovação do CMAS.
- Finalizar o Diagnóstico Socioterritorial e manter atualizado.
- Elaborar o Plano Municipal e Decenal de Assistência Social.
- Atualizar o Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua e apresentar para a aprovação do CMAS.
- Apresentar o Plano Municipal de Reordenamento e Territorialização dos CREAS para aprovação do CMAS. - Regular a Comissão Municipal de Reordenamento para que seja permanente.
- Concluir a obra do CRAS Interlagos.
- Cumprir as Metas do Pacto do Aprimoramento do SUAS.
- Revisão da Lei Municipal nº 4.756/2007 que Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito do Município.
- Revisão da Lei Municipal nº 5.417/2010 que Regulamenta as Concessões de Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel e Dá Outras Providências.
- Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS.
- Atualizar o Plano de Ações Estratégicas do PETI. - Realizar o Diagnóstico do PETI em Cascavel.
- Providenciar os Certificados de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento para todas as Unidades Governamentais da SEASO.
- Descentralizar o Cadastro Único para os CRAS garantindo a infraestrutura adequada.
- Cumprir os Planos de Providências e Planos de Apoio das Unidades Governamentais.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 26 de dezembro de 2016.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social